



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 1

PORTARIA N. 183/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 154/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 3262/2012;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ROSANILA MARIA DE BRITTO**, Matrícula n. 482-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N. 188/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 4.7.2012, exarado no Memorando n. 126/2012 –AM, subscrito pelo Senhor Diretor **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n. 652-1A, na Divisão de Material – **DIVMAT**, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 189/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 4.7.2012, exarado no Memorando n. 147/2012 – DCAMM, subscrito pelo Senhor Diretor **Jorge Guedes Lôbo**,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula n. 255-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus – **DCAMM** deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 190/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 6.7.2012, exarado no Memorando n. 186/2012 – ECP,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 2

I - LOTAR a servidora **CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM**, matrícula n. 342-5A, na Diretoria Executiva da Escola de Contas Públicas - ECP deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA 27ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 12/07/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

AUDITORA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº7135/2002

Anexos: 4830/1998, 1834/1999 (5 vol), 1926/2001, 1925/2001, 7124/2002, 7125/2002, 1002/2002.

Obj.: Termo Aditivo de Contrato.

Órgão: Secretária Estadual de Infra Estrutura

Partes: SEINF / Construtora Soafil Ltda.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Manaus, 09 de Julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE JUNHO DE 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 3723/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição da servidora Elizabeth Antony do Carmo Ribeiro de Sá, pelo prazo de doze meses.

4- Órgão solicitante: Gabinete do Governador.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 715/2012 (fls. 4/4 v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 164/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- DEFERIR a disposição da servidora **ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ**, matrícula n.º 486-3A, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2012, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Julio Cabral, que foi acompanhado pelo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, pela a assunção do ônus remuneratório pelo órgão solicitante.

08- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 3724/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Yvelise Perez Braga, pelo período de sete meses.

4- Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 710/2012 (fls. 4/5).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 165/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- DEFERIR a prorrogação da disposição da servidora **YVELISE PEREZ BRAGA**, matrícula n.º 113.136-2C, para exercer cargo de Assessora Especial, pelo prazo de 07 meses, a partir de 01 de junho de 2012, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão solicitante, cabendo, portanto à Casa Civil;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

8- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 3598/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Raquel Cézar Machado, pelo período de um ano.

4- Órgão solicitante: Tribunal Regional Federal – 1º Região DF.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 702/2012 (fls. 15/16).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 224/2012 (fls. 19/20).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 3

8- DECISÃO Nº 166/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- DEFERIR a prorrogação de disposição da servidora **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 1356-0A, para que a mesma continue a exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico III, Código FC-03, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 16 de agosto de 2012, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de destino;

8.2- Determinar a obrigação de:

a) A servidora encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

b) A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

9- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 3538/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão e posterior indenização de 90 dias de licença especial, referente ao quinquênio 2007/2012.

4- Interessado: Sr. Antônio Celestino de Lima, Servidor deste Tribunal de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 684/2012 (fl. 9).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 216/2012 (fls. 12/12 v.).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 167/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ANTÔNIO CELESTINO DE LIMA**, servidor deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011;

8.3- Em seguida aos tramites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência, haja vista a existência do cálculo de indenização (fls. 15) e da Informação nº. 370/2012-DORF que assegura a disponibilidade orçamentária e financeira (fl. 16), a fim de que aguarde a liberação do pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso fixado por esta Presidência.

9- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 633/2012.

Apenso: Processo nº 6827/2007.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Recurso contra Decisão Administrativa nº 12/2012, do Tribunal Pleno.

4-Recorrente: Sra. Eurídice Cristina Cabete Lins, aposentada deste Tribunal.

5-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 104/2012 (fls. 15/19).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 1901/2012-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 20/21).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8- DECISÃO Nº 168/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", XI e XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de **tomar conhecimento** do presente **Recurso**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, com base no que preceitua o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora Eurídice Cristina Cabete Lins, aposentada no cargo de Analista Técnico-TCE/AM, terá seus proventos fixados com base na última remuneração recebida, quando em atividade.

9- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCEN Nº 3658/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao quinquênio 1985/1990.

4- Interessada: Sra. Solange Barella Mansan, Servidora deste Tribunal de Contas.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 705/2012 (fls. 9/9 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 222/2012 (fls. 12/13).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 169/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **SOLANGE BARELLA MANSAN**, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 1985/1990 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011;

8.3- Após, as providências acima mencionadas proceder ao apostilamento do período remanescente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 4

8.4- Por fim, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 1400/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço e indenização de licença especial da Sra. Natalie Grace Filizola de Oliveira.

4- Interessada: Sra. Natalie Grace Filizola de Oliveira, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 370/2011 (fls. 13/13 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 183/2011 (fls. 14/18)

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 170/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela **Sra. NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA**, no sentido de:

8.1- PROCEDER à contagem dos quinquênios que a servidora faz jus até a presente data, excluindo os já gozados, se houver;

8.2- CONCEDER a transferência da licença especial à Requerente, apenas para fins de **F R U I Ç Ã O / G O Z O**, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas;

8.3- INDEFERIR à servidora o direito à indenização em pecúnia da Licença Especial não gozada, citadas nos itens anteriores, condicionando a hipótese de indenização à respectiva previsão legal no diploma que regia a Requerente quando membro da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

8.4- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência à interessada do teor da presente Decisão e após, cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles pelo deferimento total ao pleito da servidora.

8- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 116/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Isenção do Imposto de Renda e Amazonprev em seus proventos.

4- Interessada: Sra. Maria Edith Herculano Barroso, pensionista do Conselheiro Leandro Cordeiro Antony.

5- Decisão Anterior: Nº 63/2012 – Tribunal Pleno (fls. 40/41).

6- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 583/2012 (fls. 59/65).

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 160/2012 (fls. 67/68).

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- DECISÃO Nº 171/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

9.1- DEFERIR PARCIALMENTE a solicitação da Sra. MARIA EDITH HERCULANO BARROSO, quanto ao pedido de IMUNIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SEUS PROVENTOS, nos termos do parágrafo § 21, do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 50, § 1º, VI, da Lei Complementar n.º 30/2001, e alterações da Lei Complementar n.º 51/2007, concluindo-se que a mencionada contribuição permanecerá a incidir nos proventos da requerente, mas **TÃO SOMENTE**, sobre o valor da diferença que exceda o dobro do teto do RGPS (R\$ 7.832,40), respeitado o limite constitucional de 11% (por cento);

9.2- Encaminhe o presente processo à DRH para adoção das providências e alterações necessárias ao cumprimento da determinação acima disposta;

9.3- E, por fim, determinar o arquivamento dos presentes autos na forma do art. 164, § 1º, da Resolução n.º 04/2002.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou contra a isenção do desconto para a Amazonprev.

10- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 27ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 12/07/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS
(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)

1) PROCESSO Nº 2826/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Procurador: João Barroso de Souza.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

(Substituindo o Cons. Júlio Pinheiro)

2) PROCESSO Nº 4171/2011

Obj.: Representação

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

AUDITORA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

3) PROCESSO Nº 4127/2011

Obj.: Denúncia





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 5

Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru
Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça

Manaus, 09 de Julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO PROCESSO Nº 3225/2012

1- PROCESSO TCE Nº 3225/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4- Interessado: Sra. Mirza de Paula Lins, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 663/2012 (fls. 38/39 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 205/2012-DJUR- (fls.43/45).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 162/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais na conformidade do art. 6º da EC 41/2003, uma vez constatado ser esta a Regra mais benéfica, devendo, ainda, oficializar a servidora para que haja seu consentimento, haja vista ser regra contrária a sua solicitação, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fl. 28 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 28	VALOR
Vencimento Integral na forma da lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico "B", Anexos IV e V, Classe "C" Nível I.	R\$ 6.838,56
Adicional de Especialização (20%) – art. 18 da Lei 3.627/2011	R\$ 1.367,71
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX da Lei 1.762/86, c/c art. 2º da Lei n.º 1.870/88.	R\$ 4.103,13
TOTAL	R\$12.309,40

13º Salário com fulcro na Lei 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º do art. 4º da Lei 1.897/89.	R\$12.309,40
--	--------------

09- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 21 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE JULHO DE 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 3926/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

4-Interessado: Procuradora de Contas Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5- Unidade Administrativa: Informação nº 752/2012-DRH- (fl.05)

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício)

7- DECISÃO Nº 172/2012- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 3º, inciso V, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1-Deferir o pedido formulado pela Procuradora de Primeira Classe, Dra. **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, concedendo a licença por motivo de doença em pessoa da família, por 06 (seis) dias, a contar de 22 de junho de 2012;

7.2-Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- Ata: 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 05 de julho de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator

1- PROCESSO TCE Nº 3935/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença para tratamento de saúde.

4-Interessado: Procuradora de Contas Sra. Elizângela Lima Costa Marinho.

5- Unidade Administrativa: Informação nº 755/2012-DRH- (fl.06)

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício)

7- DECISÃO Nº 173/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 3º, inciso V, da Lei





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 6

nº 2423/96, c/c o art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido formulado pela Procuradora de Segunda Classe, Dra. **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 30 de junho de 2012;

7.2- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3- Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- Ata: 25ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 05 de julho de 2012.

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO** Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 161)

PROCESSO Nº. 3821/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA MAIA, Diretora Geral do SPA Alvorada, referente ao processo nº 1655/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

PROCESSO Nº 3783/2012 – Recurso Ordinário da Sra. DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE, Diretora-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUPREV, referente ao Processo nº. 1829/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3823/2012 – Recurso de Revisão do Sr. MANOEL PINHEIRO DA SILVA, ex-presidente da Câmara Municipal de Itamaraty/Am, referente ao Processo nº 528/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3565/2012 – Recurso de Revisão do Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, ex-prefeito Municipal de Careiro, referente ao Processo nº 2127/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3602/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. SIRIACO SILVA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, referente ao processo nº 1439/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

PROCESSO Nº 3747/2012 – Recurso Ordinário do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo nº. 5334/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3824/2012 – Recurso de Revisão do Sr. FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA, ex-prefeito Municipal de Tonantins, referente ao Processo nº 945/1994.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

PROCESSO Nº. 3864/2012 Recurso de Reconsideração do Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Titular da Secretaria de Estado da Cultura, referente ao processo nº 3189/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão nº 1476/2011-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 5129/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 447, Pag. 7

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Secretaria do Tribunal

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 c/c com o art. 97, inciso I, § 2º, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sra. MARIA ASSUNTA LUIZA BRONZZO BOTELHO, viúva do Sr. JARY BOTELHO, Ex-Diretor Presidente da FRIGOMASA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual as multas aplicadas nos autos do Processo n.º 2689/1992, exercício de 1990, sendo a importância de R\$ 3.307.859,60 (três milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), a ser recolhida aos cofres da SEFAZ, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, Secretaria do Tribunal Pleno, a documentação comprobatória.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **IRENE CERDEIRO DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2515/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1156/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HORÁCIO MARTINS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2480/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2474/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GUARACI VIANA DA CUNHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2465/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4282/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2012.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.



JUGAMENTO ELETRÔNICO
GERENCIADOR DE JULGAMENTO



Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h